

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PARECER JURÍDICO n. 04/2025

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: Controle Prévio de Legalidade da Contratação em Processos Licitatórios conforme Art. 53 da Lei n.º 14.133/2021

EMENTA: Direito Administrativo. Nova Lei de Licitações e Contratos. Controle Prévio de Legalidade da Contratação. Minuta do Edital e do Contrato. **Pregão. Forma eletrônica.** Aquisição de bens/prestação de serviços. Fundamento Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Decreto Municipal n.º 96/2021.

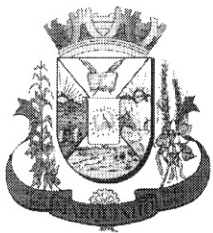
1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a realização de licitação pública, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma eletrônica, visando a **"AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR MEIO DO CONVÊNIO N. 873/2024 – PARANACIDADE"**.

A demanda foi formulada pelo memorando 05/2025, firmado por Sergio Luiz Dal Pai, Secretário Municipal de Administração, justificando o atendimento ao contido no art. 18 da Lei 14.133/2021 e solicitando a realização de licitação.

Com o memorando, a Secretaria solicitante juntou Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela secretaria em conjunto com outros departamentos, e seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

- a. cópia do convênio;
- b. memorando n. 04/2025, elaborado pelo Sr. Gilmar Camargo, responsável designado pela Portaria n. 20/2015, mantida pelo parágrafo único do art. 11 do Decreto Municipal 96/2021, informando que efetuou estimativa despesa e justificativa de preço, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, onde declara que foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



observado o contido nos artigos 23 da Lei n. 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. 96/2021 (que regulamenta a Lei n. 14.133/2021), juntando documentos referenciais para a formação do preço.

- c. memorando n. 04/2025, do Departamento de Contabilidade, informando a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a(s) respectiva(s) rubrica(s), destacando que “existe o enquadramento na ação programática relativo ao Plano Plurianual 2022/2025”, em observância ao contido no art. 167, I e II, da Constituição Federal.
- d. Termo de referência;
- e. Minuta do Edital e anexos.

Em 11 de fevereiro de 2025, o procedimento foi recebido para a emissão de parecer jurídico, SEM ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/21, a fim de realizar o controle prévio de legalidade.

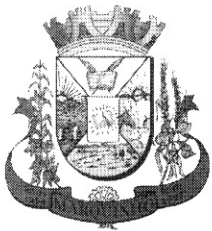
É a síntese. Passo a analisar a matéria suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), já definitivamente em vigor, foi regulamentada pelo Município de Marquinho por meio do Decreto Municipal n.º 96/2021.

Referida lei revogou as demais leis em contrário, mas manteve a Lei Complementar n. 123/2003, que deve ser observada em todos os processos licitatórios.

Assim, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, deve-se destacar que o parecer jurídico é requisito previsto no art. 53 e tem como pretensão de assessorar no controle prévio de legalidade, conforme a seguir colacionado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

§ 6º (VETADO).

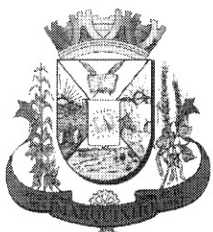
Assim, o presente parecer visa a análise meramente jurídica da contratação pretendida, não do conteúdo de documentos de natureza técnica, mercadológica, nem a conveniência e oportunidade da Administração.

Nesse sentido, é o Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7 A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Destacou-se)

Com efeito, o parecer jurídico deve verificar se foi realizada a fase preparatória do processo licitatório, ou seja, se foram observados os elementos contidos no art. 18 da Lei n. 14.133/2, e se a minuta do contrato atende as normas contidas no art. 89 e seguintes da Lei n. 14.133/21, quando for o caso.

Cumprido destacar que no corrente ano a Administração Pública deve atentar-se ao que estabelece a Lei n. 9.504/97, em especial o art. 73, §10 (incluído



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



pela Lei n. 11.300/2006), não realizando a distribuição gratuita de bens, valores ou benefício, exceto casos de calamidade pública, de emergência, ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, o que deve ser observado pela Administração.

Assim, passo a analisar a legalidade do procedimento até o momento.

2.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 18 DA NLLC

Analisando a fase preparatória do processo licitatório, verifica-se que, até o presente momento, há planejamento da contratação, sendo que destaco a necessidade de que seja compatibilizado com o plano de contratações anual – PCA e com as leis orçamentárias.

Além disso, foram abordadas considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, conforme previsão do art. 18 da NLLC.

O atendimento ao contido no art. 18 foi afirmado por meio do Memorando da Secretaria solicitante, conforme trago a seguir:

- a. inciso I: foi realizado estudo técnico preliminar do interesse público envolvido, elaborado pela Secretaria solicitante, em conjunto com outros pareceres técnicos;
- b. inciso II: há definição do objeto, por meio de termo de referência, anexo ao pedido;
- c. inciso III: há definição das condições de execução e pagamento, conforme termo de referência, justificando a não exigência de garantias;
- d. inciso IV: o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, conforme Memorando elaborado pelo Responsável pela Pesquisa de Mercado;
- e. inciso V: foi elaborado edital de licitação, que ora segue para parecer jurídico;
- f. inciso VI: foi elaborada minuta de contrato;
- g. inciso VII: há previsão do regime de fornecimento de bens/prestação de serviços;
- h. inciso VIII: há definição da modalidade de licitação (PREGÃO), o critério de julgamento (MENOR PREÇO). A Secretaria destaca que o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros, selecionará a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública,

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- considerado todo o ciclo de vida do objeto, fazendo referência ao Edital;
- i. inciso IX: há motivação das condições do edital, com justificativas diversas, afirmando simplicidade na contratação/aquisição pretendida. Além disso, não haverá julgamento de propostas técnicas e nem participação de empresas em consórcio;
 - j. inciso X: consta que, na análise de riscos, NÃO foram encontrados riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
 - k. inciso XI: foi justificada a escolha do momento da divulgação do orçamento da licitação, que será com a publicação do edital.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, evidencia o problema que visa resolver e a melhor solução encontrada pela Secretaria solicitante, nos termos do §1º do art. 18, contendo os elementos a seguir:

- a. item 1 (inciso I): descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b. item 2 (inciso II): demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c. item 3 (inciso III): requisitos da contratação;
- d. item 4 (inciso IV): estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- e. item 5 inciso V: levantamento de mercado;
- f. item 6 (inciso VI): estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, sendo que não será observado o sigilo até a conclusão da licitação, conforme justificativa elaborada pelo Responsável pela Ampla Pesquisa de Mercado;
- g. item 7 (inciso VII): a descrição da solução como um todo, inclusive quanto à exigência ou não de assistência técnica, justificando;
- h. item 8 (inciso VIII): há justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- i. item 9 (inciso IX): demonstrativo dos resultados pretendidos (economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- j. item 10 (inciso X): Há tópico sobre providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- k. item 11 (inciso XI): menção de que não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes;
- l. item 12 (inciso XII): tópico para a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;
- m. item 13 (inciso XIII): há posicionamento conclusivo da Secretaria solicitante sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante do assim exposto, nos termos do § 2º do art. 18, verifico que o estudo técnico preliminar contém, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do referido artigo e que há justificativa em cada um dos elementos eventualmente não contemplados.

Destaca-se que o responsável pela pesquisa de mercado informou que observou o Decreto Municipal n. 96/2021 e o artigo 23 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. DA MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA

Sem adentrar ao mérito do pedido formulado, nem ao conteúdo de natureza técnica e mercadológica dos documentos fornecidos, entendo que a minuta do edital e do contrato observam as diretrizes da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n. 96/2021.

Destaco que a minuta do edital e seus anexos foi realizada utilizando-se o modelo do Poder Executivo Estadual, nos termos do inciso IV, art. 19, da Lei 14.133/21, que também atende ao Regulamento do Município (Decreto Municipal 96/21). Ademais, **houve o cumprimento Lei Complementar 123/2006, conforme item 3.6 do Edital.**

Quanto ao contrato, esta está vinculada ao Termo de Referência, que deve observar o contido no Art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/21, que passa a analisar:

- a. quanto à definição do objeto (natureza, quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação), consta do item 1;
- b. fundamentação da contratação, conforme item 2;
- c. descrição da solução como um todo, conforme item 3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

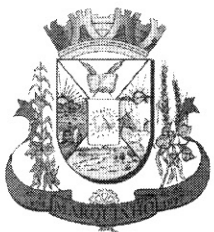
Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- d. requisitos da contratação, conforme item 4;
- e. modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, conforme item 5;
- f. quanto ao modelo de gestão do contrato, consta do item 6;
- g. quanto critérios de medição e de pagamento, consta do item 7;
- h. forma e critérios de seleção do fornecedor, conforme item 8;
- i. estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam de documento separado, conforme pesquisa de mercado realizada pelo responsável nomeado, constante do processo, e item 9 do Termo de Referência;
- j) adequação orçamentária, conforme item 10.

No que se refere aos requisitos específicos do contrato, observa-se que, conforme aviso do PARANACIDADE juntado aos autos, "O EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PODERÃO SER ALTERADOS SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DO PARANACIDADE". Todavia, entendo que estão sendo observados os artigos 89 e seguintes da Lei 14.133/2021, conforme passa a analisar:

- i. Em cumprimento ao art. 89, §1º, a minuta do contrato traz campo para o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo e a sujeição dos contratantes às normas da Lei n. 14.133/21 e às cláusulas contratuais, conforme parágrafo primeiro, segundo e terceiro;
- ii. Em cumprimento ao art. 89, §2º, as condições para execução, com cláusulas que definem direitos, obrigações e responsabilidades, conforme edital, constam da cláusula quarta, oitava e nona.
- iii. Em atenção ao Art. 91, o contrato tem forma escrita, sendo que ora recomenda que, após a assinatura, seja juntado ao processo, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



como divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

- iv. Há cláusula que estabelece o objeto e seus elementos característicos (art. 92, I), conforme cláusula primeira;
- v. Há cláusula que estabelece a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta (art. 92, II), conforme parágrafo terceiro;
- vi. Há cláusula que estabelece a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos (art. 92, III) conforme cláusula décima nona;
- vii. Há cláusula que estabelece o regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 92, IV), conforme cláusula sétima.
- viii. Há cláusula que estabelece o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, (art. 92, V), conforme cláusulas segunda e décima;
- ix. Há cláusula para o prazo de liquidação e pagamento, bem como medição quando for o caso (art. 92, VI), conforme cláusula sexta.
- x. Há cláusula que estabelece os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso (art. 92, VII), conforme cláusula sexta;
- xi. Há cláusula que estabelece o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, VIII), conforme cláusula terceira;
- xii. Não é o caso de estabelecer matriz de risco, conforme informação dada pela secretaria solicitante em seu memorando; (art. 92, IX)
- xiii. Há cláusula com prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, conforme item 9.1.8 da cláusula nona; (art. 92, X)

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- xiv. Há cláusula que estabelece o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, conforme item 9.1.8 da cláusula nona; (art. 92, XI)
- xv. Há cláusula esclarecendo quais serão as **garantias** exigidas, se for o caso, para assegurar sua **plena execução** (art. 92, XII), conforme cláusula décima primeira;
- xvi. Há cláusula esclarecendo as **garantias mínimas do objeto** (art. 92, XIII), conforme cláusula oitava;
- xvii. Há cláusula que estabelece os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV), conforme cláusulas oitava, nona e décima quarta;
- xviii. Não há cláusula que estabeleça as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, por não ser o caso (art. 92, XV);
- xix. Há cláusula que estabelece a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, XVI), conforme cláusula oitava.
- xx. Há cláusula que estabelece a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII) conforme cláusula oitava;
- xxi. Há cláusula que estabelece o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (art. 92, XVIII), conforme cláusula décima oitava;
- xxii. Há cláusula que estabelece os casos de extinção (art. 92, XIX), conforme cláusula décima quarta;
- xxiii. Há cláusula que declara competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual (art. 92, §1º), conforme cláusula vigésima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- xxiv. Não há cláusula a que se refere o §2º do art. 92 em razão as peculiaridades do objeto do contrato não demandam verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução no período antecedente a expedição da ordem e serviço;
- xxv. Há cláusula para estabelecer o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º), conforme cláusula décima, sendo que ora recomendo a adoção preferencialmente de um índice setorial ou específico e, na sua ausência, um índice geral;
- xxvi. Não há cláusula referente ao §4º do art. 92 em razão de que não se trata de serviços contínuos;
- xxvii. Não se aplica o §5º do art. 92 em razão de que não se trata de obra ou serviço de engenharia;
- xxviii. Não se aplica o §6º do art. 92 em razão de que não se trata de serviços contínuo com regime de dedicação exclusiva;
- xxix. Não cabe cláusula que estabeleça o dever do contratante em ceder todos os direitos patrimoniais na forma do Art. 93 em razão da natureza do objeto do contrato;
- xxx. Não foi exigida garantia do cumprimento das obrigações assumidas (art. 96 a 102), conforme cláusula décima primeira;
- xxxi. Não cabe a identificação de riscos contratuais ao caso (art. 103);
- xxxii. A indicação do gestor e do fiscal (art. 117) consta cláusula décima oitava e item 6.16 do Termo de Referência.

Destaco a necessidade de cumprimento das regras relativas à divulgação do contrato, observando-se o art. 94 c/c art. 176 da Lei n. 14.13/2021, e o que mais consta no item anterior e nos subsequentes. Recomendo, também, que sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



2.4. DA PUBLICIDADE

Nos termos do art. 54 da NLLC¹, o inteiro teor do edital de licitação (inclusive anexos) deve ser divulgado e mantido no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no **Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município**, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como **em jornal diário de grande circulação**. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em **sítio eletrônico oficial** do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos. (destacou-se)

Como visto, o extrato do edital também deve ser publicado no **Diário Oficial do Município** (no caso de consórcio, no Diário Oficial da União ou do Estado, sendo o de maior nível entre os consorciados), bem como em **jornal diário de grande circulação**.

Também são possíveis a divulgação adicional e a manutenção em sítio **eletrônico oficial do Município** e a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Quanto ao contrato já assinado, conforme art. 94, a Lei n. 14.133/2021, a regra é a necessidade de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) como condição indispensável para a eficácia do contrato e aditamentos, como se vê:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Todavia, o Município de Marquinho tem população inferior a 20 (vinte) mil habitantes, sendo exceção a essa regra.

O artigo 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 autoriza que Municípios desse porte, enquanto não adotarem o PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), realizem a divulgação e manutenção dos processos administrativos de outra forma, como se verifica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

- I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;
- II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

- I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Todavia, recomento que seja diligenciada a adoção do PNCP, a fim de garantir melhor observância ao princípio da publicidade, transparência, competitividade e outros previstos no art. 5º da NLLC, observando-se o acima exposto.

3. CONCLUSÃO

Observadas as recomendações acima, entendo que, até o presente momento, o processo está de acordo com a Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e Decreto Municipal 96/2021. Recomendo especialmente que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

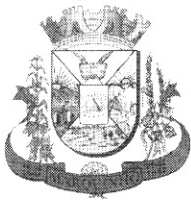


- a. sejam preenchidos os campos em branco de acordo com o estudo técnico preliminar;
- b. sejam numeradas e rubricadas todas as páginas do processo;
- c. após os ajustes devidos, o processo seja remetido à autoridade superior para análise;
- d. sejam observadas as normas de publicidade, conforme acima.

É o parecer. À superior consideração.

Marquinho/PR, 11 de fevereiro de 2025.


TELMA MUGNOL
Advogada do Município
OAB/PR n. 69.026 – Mat. 747-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000094

PREFEITURA DE
MARQUINHO

DESPACHO

De: Comissão De Licitações
Para: Prefeito Municipal

Pelo presente encaminho a Vossa Senhoria o Processo de Licitação nº 004/2025, para as providências de vosso interesse.

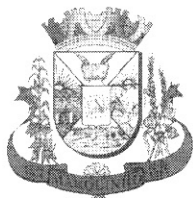
Marquinho, 12 de Fevereiro de 2025.

Cordialmente,



GILMAR CAMARGO

Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000095

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Marquinho, 12 de fevereiro de 2025.

DE: Prefeito Municipal

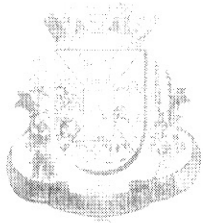
PARA: Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Considerando as informações e parecer contidos no processo licitatório que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 873/2024-PARANACIDADE, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICO, nos termos da legislação vigente.

O Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio é aquele nomeado pelo Decreto nº 006/2025.

Encaminhe-se ao Setor/Departamento de Licitação para providências necessárias.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP: 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

000096



DECRETO Nº 006/2025

SÚMULA: DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o Sr. **GILMAR CAMARGO**, servidor público municipal inscrito na matrícula nº 346-1 para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **PREGOEIRO** da Prefeitura Municipal de Marquinho.

Artigo 2º - Ficam designados as Sras. **DENISE KUBIAK**, servidora pública municipal inscrita na matrícula nº 740-1 e **MARCELA VARELA**, servidora pública municipal inscrita na matrícula nº 996-1, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 3º - Como suplente da equipe de apoio fica designada a Sra. **ANDREIA VARGAS**, servidora pública municipal inscrita na matrícula nº 718-1, para exercer a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

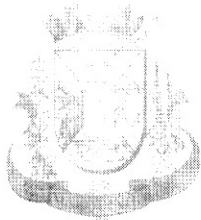
Parágrafo único - Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Artigo 4º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Município.

§ 2º - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

000097



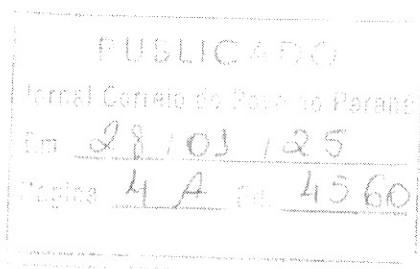
Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, estado do Paraná, em 24 de janeiro de 2025.

Publique-se.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025
Processo Administrativo n.º 004/2025

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, torna público que, às 09:00 horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2025, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, demais normas aplicáveis e pelas disposições deste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 27 de fevereiro de 2025.

Horário: 09:00 (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 09:00 do dia 27 de fevereiro de 2025.

Plataforma: www.licitanet.com.br, no qual o edital está disponível para “download”.

1. DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO

1.1 A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição do(s) EQUIPAMENTO(S), conforme descritivo abaixo e de acordo com demais especificações constantes no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO DE ENTREGA (DIAS)
Escavadeira Hidráulica	1	738.333,33	180

SAM: 59

1.2 O(s) equipamento(s), objeto deste edital, deverá(ão) atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município, devendo ser novos e não inferior(es) aos limites mínimos fixados no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO, ARQUIVO DIGITAL que integra este edital.

1.2.1 O não atendimento a qualquer das características exigidas importará desclassificação do proponente.

1.3 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo previsto no item 1.1, que será contado a partir da **data da assinatura do Contrato citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.**

1.3.1 Juntamente com a entrega do objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Manuais completos de operação e manutenção detalhados também deverão ser apresentados.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4 No caso de item único, na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, conforme fixado no ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO.

1.5 O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

RECURSOS FINANCEIROS/ORÇAMENTÁRIOS

1.6 As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e contrapartida Municipal.

2. DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 O Pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do **Município**, no sítio eletrônico **www.licitanet.com.br**.

2.1.1 O inteiro teor do Edital deverá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sistema Eletrônico de Licitações de realização da sessão LICITANET (www.licitanet.com.br).

2.2 O Pregão eletrônico será conduzido por Pregoeiro, assessorado por equipe de apoio, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

2.3 O Pregoeiro é o agente responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

2.4 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar informações, esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis da data da abertura do certame, através dos seguintes meios: *por escrito e encaminhada por meio eletrônico no endereço marquinho.licitacao@gmail.com ou apresentada por escrito e protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.*

2.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

2.6 Acolhida a impugnação ou pedido de esclarecimentos que importe modificação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.8 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.

2.9 Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atenderem todas as exigências deste edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema, no sítio eletrônico *plataforma do LICITANET*.



3.2 Credenciamento:

3.2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2.1.1 O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações **LICITANET**, no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

3.2.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações **LICITANET**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3 Consórcio:

3.3.1 Poderão participar da presente licitação empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.

3.3.1.1 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

3.3.1.2 A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

3.3.1.3 A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

3.3.1.4 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

3.3.1.5 A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c", supra;



i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.2 Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

3.4 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

3.5 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

3.5.1 Estejam sob processo de falência;

3.5.2.1 Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.5.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.5.3 Estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

3.5.4 Se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 9º e 14 da Lei n.º 14.133/2021):

3.5.4.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.4.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.5.4.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.4.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.5.4.4.1 As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.4.5 Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.5.4.6 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.4.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.5.4.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.6 ME e EPP: As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.6.1 Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7 Como requisito para a participação no PREGÃO, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

3.7.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.7.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.7.2.1 A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

- a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;
- b) Declaração escrita (Anexo VI), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG n.º 1002/2021, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.8.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.9 A participação na presente licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada neste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

4.2 O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Até a data e horário de abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



4.3 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que os referidos documentos estejam atualizados e disponíveis para acesso dos demais licitantes.

4.6 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

4.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.7 Os documentos instrutores da proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

5.1 O licitante enviará a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global em moeda corrente nacional.

5.2 A licitante deverá indicar na sua proposta o “Valor”, “Marca”, “Fabricante” e “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

5.3 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

5.4.1 Os preços unitários e total deverão possuir até 02 (duas) casas decimais.

5.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

5.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do contrato.

5.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.9 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 5.2 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como ANEXO II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada,



rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

5.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO VII - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO deste Edital, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto licitado nos seus termos, bem como fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das propostas de preços recebidas, quando o Pregoeiro irá avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.1.1 Serão desclassificadas, desde logo, as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas, conforme art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, em sentido contrário.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

6.8.1 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo R\$ 100,00 (cem reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.8.2 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.3 A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.8.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.9 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.9.1 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.10 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.11 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

6.11.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

6.11.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.11.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

6.11.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

6.13 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

6.14 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares.

6.15 Encerrada a negociação, a o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de negociação, o pregoeiro verificará, preliminarmente, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.1.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.2 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade ao item 3.6 deste Edital.

7.3 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, e à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

7.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.4.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

7.5 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

7.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6.1 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

7.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (*duas horas*), sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

7.9 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

8.1.1 Iniciada a fase de habilitação, o pregoeiro, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 2 (duas) horas, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

8.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.



8.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

8.2.2 O pregoeiro avaliará os documentos exigidos no subitem 8.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

8.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

8.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

8.4 Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

8.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

8.5.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa;
- b) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- g) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo IV.
- h) Declaração (Anexo IV), sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n.º 10.097/00).
- i) Procuração do representante do licitante para participar do pregão, se for o caso.

8.5.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- c) Prova de regularidade com as fazendas:
 - a) Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
 - b) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);
 - c) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda



Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei n.º 12.440/2011);

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo IV.

8.5.2.1 Serão aceitas as Certidões acima em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

8.5.3 Quanto à Capacidade Técnica:

a) Declaração de treinamento, caso haja previsão nas características técnicas do objeto.

b) O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.

c) Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.

d) Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:

e) Seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;

f) Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta pelo ente licitante;

g) Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;

h) Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.

i) Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.

j) Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

k) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.

l) As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

8.5.4 Comprovação da Condição de ME ou EPP

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

b) Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VI);

c) Apresentação do Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

8.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

8.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será



considerado o prazo de validade de 90 dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

8.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro.

8.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

8.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

8.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

8.8.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

8.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

8.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.10 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame, oportunidade na qual serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da referida.

9. DOS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



9.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

9.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório ao Paranacidade para análise e emissão de autorização de homologação, homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2 Caso o objeto do procedimento licitatório possua mais de um lote, será permitida sua adjudicação parcial.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

11.1.1 O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

11.2 É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação, retomar o procedimento licitatório ou revogar a licitação.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

12.2 O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no ANEXO VII – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.

12.3 O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

12.4 Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento(s) sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletroeletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais pertinentes para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

12.5 No caso de equipamento(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o ANEXO VII – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

12.6 O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

12.7 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregues com a logo do programa, disponibilizado no link



<https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 A proponente contratada ficará obrigada a **garantir** a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento.

13.2 Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

13.3 Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada, às expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar **oficina de manutenção e assistência Técnica** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo do Município e deverá ser apresentado conforme segue: a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento; b) termo de recebimento provisório.

14.2 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, esse ficará sobrestado até que a proponente contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

15.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.6 Fraudar a licitação;

15.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.8 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.10.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1 a 13.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.10.2 Para as infrações previstas nos itens 13.5 a 13.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei n.º 14.133/2021.

15.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.18 As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, em qualquer hipótese.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.2 Reserva-se ao pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema.

17.4 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4.1 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

17.4.2 Se todos os licitantes forem desclassificados ou seus documentos de habilitação não estiverem de acordo com as exigências do edital, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.6 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no sítio eletrônico www.marquinho.pr.gov.br/Licitacoes e endereço eletrônico www.licitanet.com.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando houver.

17.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.9 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de *Laranejras do Sul/PR* – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

18. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.1.1 ANEXO I – MINUTA PADRÃO DE CONTRATO

18.1.2 ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

18.1.3 ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO

18.1.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

18.1.5 ANEXO V – LOCAIS DE ENTREGA

18.1.6 ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

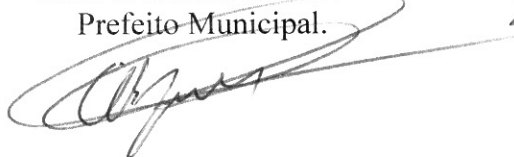
18.1.7 ANEXO VII – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO

O servidor que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Marquinho, Estado do Paraná, 12 de Fevereiro de 2025

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE MARQUINHO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

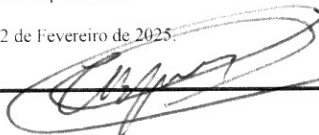
O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, torna público que às 09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2025, na plataforma www.licitanet.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Escavadeira Hidráulica	1	R\$ 738.333,33	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Marquinho e na plataforma www.licitanet.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Município de Marquinho/Pr., 12 de Fevereiro de 2025.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Paulo Cay. Catalani, 800 - Centro - CEP 81.315-010
CCE 33 - Tel. 333.0001 - 33 - Fax: (041) 334.5.1015

DECRETO Nº 009/2025.

De 12 de fevereiro de 2025.

EMENTA: Externa funcionário de cargo em comissão.

O Senhor EMANUEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica por este instrumento nomeado o Sr. DIEGO PEREIRA, portador de RG nº 8.289.714-1, de cargo de Assessor Contábil, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2025.

EMANUEL VANDERLEI VOLFF	Assessor Contábil
VANDERLEI VOLFF	Assessor Contábil
VOLFF-4430411949	Assessor Contábil
	Assessor Contábil

EMANUEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

[illegible][illegible]

Prefeitura Municipal de Verê

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025 - PMVERE

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por Item. OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de máquinas pesadas através de caminhão tipo prancha, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/02/2025, 08:30h (horário de Brasília).

UA50 987945 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

LOCAL: <http://www.gov.br/compras/pt-br>

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital se encontra disponível para download no site: www.ver-pr.gov.br. Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@ver-pr.gov.br ou telefone (46) 3535-8000.

Verê-PR, 12 de fevereiro de 2025

LUAN MOROSINI

Agente de Contratação

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, com base no artigo 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a contratação direta, sem a realização de processo licitatório, para a prestação de serviços de capacitação, conforme as condições a seguir:

OBJETO:

Contratação da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA (CNPJ: 04.727.713/0001-02) para a prestação de serviços relativos à participação dos vereadores Alexandre Bett, Divonei Roberto Panizzon, Emerson Marilignago, Edelvan Lazare, Laudemir Piontoski e Valdir Bageston de Ramos no curso de capacitação denominado "Fiscalização e Controle no Poder Legislativo Municipal", a ser realizado entre os dias 18 e 21 de fevereiro de 2025, na cidade de Curitiba/PR.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: A contratação se dá pela inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da exclusividade do serviço prestado pela empresa, que oferece curso especializado, único no mercado, voltado para a capacitação de autoridades legislativas sobre o encerramento de mandatos e gestão de contratos VALOR:

O valor total da contratação é de R\$ 11.940,00 (onze mil novecentos e quarenta reais), referente às inscrições de dois vereadores FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação é amparada pelo artigo 25, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta, sem licitação, por motivo de exclusividade do serviço.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná em 12 de fevereiro de 2025.

Diego Trindade
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 004/2025

Em virtude do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, de 12 de fevereiro de 2025, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da empresa, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, RATIFICA o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 24, caput VALOR ESTIMADO - R\$ 414.800,00 (quatrocentos e quatorze mil e oitocentos reais).

Contratação da empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.729.0001-00, situada na Rod BR 101, s/n, sala, BAIRRO BARRAÇÃO, ICARÁ/SC, CEP: 88.820-000, para desta, adquirir 1 (um) VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B - Suporte Básico, em veículo tipo Furgão (longo/alto) com tração traseira. Conforme características mínimas descritas na Folha de Dados (CIN22755), e em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº ARP25CIN00036, gerenciada pela entidade CINCATARINA - CONSORCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, caput da Lei Federal 14.133/2021 FORNECEDOR: Ingá Caminhos Ltda, CNPJ Nº 23.008.729/0001-00, situada na Rod BR 101, s/n - CEP: 8882-0000 - BAIRRO: Barracão CidadesUF, ICARÁ/SC

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná

São Jorge D'Oeste, 12/02/2025

Gelson Coelho do Rosário

Prefeito

O Município de São Jorge D'Oeste - PR torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra (IAT), Licença Ambiental Simplificada (LAS), para a atividade de implantação de via marginal, localizada em área urbana, sendo: Trecho 1 - margeando a PR 475, entre o km 32+600 metros, e terminando no km 504+600 metros da PR-281. Trecho 2 - margeando a PR 281, entre o km 504+700 metros, terminando no km 505+655 me-

tros. É requisito para a solicitação da LAS a apresentação de Plano de Controle Ambiental.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 PROCESSO 14/2025
LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EP E ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 06 de março de 2025, nas dependências da Prefeitura Municipal, sala a Rua Prefeito Neuri Bau, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa para fornecimento de materiais de higiene, limpeza e utensílios, para atendimento a diversos Departamentos e Secretarias. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 06 de março de 2025, no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com.br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site <https://bllcompras.com.br>, a partir do dia 12 de fevereiro de 2025. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacao@saltodolontra.com.br

Salto do Lontra, 12 de fevereiro de 2025

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADICIONAO
CONTRATO Nº 17/2024

DATA	CONTEÚDO
12/02/2025	Adição de itens ao contrato nº 17/2024, para aquisição de materiais de limpeza e higiene.
12/02/2025	Assinatura do Termo Adicional.

Salto do Lontra, 12 de fevereiro de 2025

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de Marquinho

MUNICÍPIO DE MARQUINHO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, torna público que às 09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2025, na plataforma www.bllcompras.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, da seguinte forma: as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PREÇO
Ex. estrutura hidráulica	1	R\$ 748.355,33	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelo e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com eletrônico da Prefeitura de Marquinho e na plataforma www.bllcompras.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Município de Marquinho-PR, 12 de Fevereiro de 2025.

Elio Roberto Junior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mameleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Fundamentado na alínea "I" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 227/2025 - Cód. Verificador: XEFT1TP2.

OBJETO: Contratação da empresa CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.725.098/0001-70, para o curso "PRESTAÇÃO DE CONTAS AATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM FOCO EM AUDITORIA", a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR.

CONTRATADA: CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.725.098/0001-70

VALOR TOTAL: R\$ 1.590,00 (um mil e quinhentos e noventa reais)

Mameleiro, 12 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025 - PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 130/2025
CÓD. VERIFICADOR: M5Q81292

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos Classe II-A (não inerte) e II-B (inerte), com a disponibilização de 01 (um) container estacionário, atendendo às necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 13 de fevereiro de 2025

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do

dia 18 de fevereiro de 2025

DATA E HORARIO DA FASE DE LANCES: Dia 18 de fevereiro de 2025 com início às 08h00min até às 14h00min

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br Acesso Identificado no link - licitações

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br

www.mameleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105

Mameleiro, 12 de fevereiro de 2025

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Maripolis

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTAGIO REMUNERADO E NÃO OBRIGATORIO JUNTO AO MUNICIPIO DE MARIPOLIS, PR - EDITAL 01/2024 V2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 01/2024 ESTAGIARIOS

Nível Superior - 20h/30h - Nutrição - CR

Nº	Nome	Cargo	Nóda
01	Rafaela Cameli dos Santos Ribeiro	Nutricionista	8,00

Maripolis, 12 de fevereiro de 2025 MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Manguinhos



HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 - PMM que tem por objeto: Aplicação dos recursos de incentivo financeiro de investimento referente a Emenda Parlamentar Proposta nº 11009603600123007 para aquisição de equipamentos permanentes para as Unidades de Atenção Primária do Município de Manguinhos-PR, as empresas proponentes vencedoras: GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA foi vencedora do item 23, com o valor total de R\$ 1.850,00 (Mil, setecentos e cinquenta reais); PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA foi vencedora do item 6, com valor total de R\$ 3.650,00 (Três mil, seiscentos e cinquenta reais); M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora dos itens 16 e 28, com valor total de R\$ 7.148,00 (Sete mil, cento e quarenta e oito reais); TEXVN SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA foi vencedora do item 25, com valor total de R\$ 8.780,00 (Oito mil, setecentos e oitenta reais); GRIEBLER E GRIEBLER LTDA foi vencedora do item 10, com valor total de R\$ 4.279,80 (Quatro mil, duzentos e setenta e nove reais); e outros centavos); MARTEC MED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora do item 11, com valor total de R\$ 13.437,00 (Treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais); DODOTOMED CANAIA LTDA foi vencedora dos itens 7 e 27, com valor total de R\$ 2.305,36 (Dois mil, cento e cinco reais e trinta e seis centavos); BRUCCETTI INFORMATICA E SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA foi vencedora do item 10, com valor total de R\$ 7.626,00 (Sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais); ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA foi vencedora do item 8, com valor total de R\$ 2.198,00 (Dois mil, cento e noventa e oito reais); JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA foi vencedora dos itens 1, 5, 14, 17, 20 e 29, com valor total de R\$ 30.615,00 (Trinta mil, seiscentos e quinze reais); VIOLA MIX MOVEIS LTDA foi vencedora do item 21, com valor total de R\$ 2.080,00 (Dois mil, oitenta e oito reais); MZZ - COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA foi vencedora do item 15, com valor total de R\$ 480,52 (Quatrocentos e oitenta reais, e trinta e dois centavos); EQUIPUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAM foi vencedora do item 28, com valor total de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais); XP COMPANY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA foi vencedora do item 24, com valor total de R\$ 7.079,50 (Sete mil e setenta reais, e cinquenta centavos); ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora do item 12, com valor total de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais); BRAVE MULTI SOLUCOES LTDA foi vencedora do item 22, com valor total de R\$ 27.990,00 (Vinte e sete mil, noventa e noventa reais); TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA foi vencedora do item 4, com valor total de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES BIRELI foi vencedora do item 13, com valor total de R\$ 28.550,00 (Vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais); CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS L foi vencedora do item 2, com valor total de R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais); METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA foi vencedora do item 9, com valor total de R\$ 2.672,00 (Dois mil, seiscentos e setenta e dois reais)

Manguinhos, 12 de fevereiro de 2025

Leandro Dorini

Prefeito

Archanjo Miguel me blinde de todos aqueles que se incomodam com o meu bem-estar. Pois sei que a Vossa luz é maior que a minha, pois sei que o bem é infinitamente maior que o mal e qualquer mal. Livra-me dos perigos em minha vida, livra-me os acidentes, livra-me dos perigos deste século, livra-me de pessoas negativas e de todo o mal disfarçado de bem querer. Confio na Justiça Divina! Que o bem prevaleça! Que assim seja! Que assim se faça! Que assim se cumpra!

Por graça alcançada GLL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0012/2025 (COMPRASGOV Nº 90.012/2025). Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação predial, higienização e copeiragem para o Município de Londrina. O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4284 ou pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 11 de fevereiro de 2025. Leonardo Bueno Carneiro – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

13615/2025

Mandirituba

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
UASG 455978

O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.550/0001-37, com sede na Praça Bom Jesus, nº 44, Centro, Mandirituba, Paraná, CEP 83.800-058, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO por item, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal nº 1216, de 13 de abril de 2023, e demais normas aplicáveis. O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, em dias úteis, ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br, www.gov.br/compras ou fornecido por solicitação ao e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br.

Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos e hospitalares conforme Resolução nº 860/2022 e 773/2019 SESA/PR.

Data da Sessão: 27 de Fevereiro de 2025 às 09h00.

Valor Máximo: R\$ 81.128,74 (oitenta e um mil cento e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)

Link: www.gov.br/compras

Portal de Compras do Governo Federal – PNCP:
https://pncp.gov.br/app/editalis?q=MANDIRITUBA&status=recebendo_proposta&pagina=1

Mandirituba, 12 de Fevereiro de 2025

Ana Elisa Peixoto do Amáral Vilceki – Secretária Municipal de Saúde

14217/2025

Manoel Ribas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2025

O Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Carlos da Silva Corona, COMUNICA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2025 - PMMR, objetivando a contratação de empresa especializada NO FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura de Manoel Ribas, com abertura prevista para o dia 24/02/2025, às 09h00min - FICADO ADIADO PARA O DIA 26/02/2025, às 09h00min.

MOTIVO: Incompatibilidade de datas.

ACESSO AO EDITAL E INFORMAÇÕES: Plataforma - Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: www.bll.org.br e no Site: www.manoelribas.pr.gov.br (Portal da Transparência - Licitações/Administração), através de solicitação pelo e-mail licitacao@pmmr@gmail.com ou na Rua Sete de Setembro nº 366 em Manoel Ribas, Paraná, de segunda a sexta-feira, em horário a escolher, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Departamento de Licitação ou ainda pelo telefone 0800 000 4329 - Ramal 221.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA
Prefeito Municipal

13876/2025

Marquinho

MUNICÍPIO DE MARQUINHO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, torna público que às 09:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2025, na plataforma www.licitanet.com.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Escavadeira Hidráulica	1	RS 738.333,33	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site eletrônico da Prefeitura de Marquinho e na plataforma www.licitanet.com.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

Município de Marquinho/Pr., 12 de Fevereiro de 2025.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

14212/2025

Mercedes

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 13/2025
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de máquina agrícola para utilização pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Mercedes/PR
PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	R\$ Total
01	Trator Agrícola 4x4. Novo; potência mínima de 100cv	314.333,33

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 28/02/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000. e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes – PR, 11 de fevereiro de 2025.

Laerton Weber
Prefeito

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR
UASG: 985531

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO, FORMA ELETRÔNICA Nº 14/2025
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Aquisição de veículos novos (zero Km), para as diversas secretarias do Município de Mercedes

PREÇO MÁXIMO:

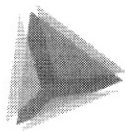
Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Veículo: tipo hatch; novo; 2025/2025	unid	3	125.258,33	375.774,99
02	Veículo utilitário; tipo pick-up; novo; 2025/2025	unid	1	145.663,00	145.663,00
03	Veículo 7 lugares; novo; 2025/2025	unid	2	145.833,33	291.666,66

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 27/02/2025.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo encontra-se no site www.mercedes.pr.gov.br, bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000.



AtoTeca

Pesquisar

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Verificar

Informações

Emitente: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Identificador: 4283285/1

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Subentidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARQUINHO

Número: 4

Ano: 2025

Data da Assinatura: 12/02/2025

Ementa: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 873/2024 - SECID

Assunto: Edital de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
13/2/2025	Cópio do Povo do Paraná	4572	7A	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo Nome

Principal EDITAL PREGÃO - 004-2025 - AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CONV. 873-2024.pdf

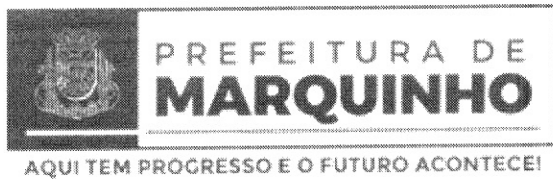
Baixar



Verar

Usuário Logado: EMERSON BAPTISTEL

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE MARQUINHO



[Início](#) > [Mapa de Acesso ao Portal da Transparência](#) > [Licitações](#)

Licitações

Pesquisar

Número

Ano

- Todos -

Modalidade

- Todos -

Situação

- Todos -

Palavra chave

PESQUISAR

Última atualização:

Sexta, 21 Março 2025, 11:29h

Pregão Eletrônico 004/2025

Objeto:

Situação	Processo	Data de Abertura
Anulada	4/2025	27/02/2025 - 09:00h

Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes

27/02/2025 - 09:00h

Anexos:

Pregão Eletrônico 003/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
REALIZAÇÃO DE RECAPAGEM, DUBLAGEM E VULCANIZAÇÃO
DE PNEUS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO
MUNICÍPIO

Situação	Processo	Data de Abertura
Em Andamento	3/2025	26/02/2025 - 09:00h

Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes

26/02/2025 - 09:00h

Anexos:

 [Aviso de Licitação](#) pdf

 [Edital de Licitação](#) zip

Pregão Eletrônico 002/2025

Objeto:

AQUISIÇÃO DE UM BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, POR
MEIO DO INSTRUMENTO DE REPASSE Nº 4115457/2023 –
CAIXA – PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

Situação	Processo	Data de Abertura
Em Andamento	2/2025	24/02/2025 - 09:00h

Prazo Limite para Protocolo dos Envelopes

24/02/2025 - 09:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000121

RELATÓRIO

POCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 873/2024 – SECID.

I – DOS FATOS

O edital da referida licitação está datado de dia 12 de fevereiro de 2025 e sua publicação se deu no Diário Oficial do Município em 13/02/2025, no Jornal de Beltrão (jornal diário de grande circulação) em 13/02/2025 e Diário Oficial do Estado em 13/02/2025, disponibilizado em seu inteiro teor no site do Município. Contudo, verificando o processo e no momento de conferência dos atos praticados constatou-se a falta da autorização para licitação emitida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades.

Desta feita, quando da verificação do procedimento licitatório em questão constatou-se essa irregularidade no decorrer do processo, pois o ato de autorizar o início do procedimento licitatório por parte do órgão repassador e uma das fases a serem cumpridas em todos os repasses feitos pelo Governo do estado, não sendo possível sua republicação ou retificação.

Desse modo, entendemos não ser possível a continuidade do processo licitatório nº 004/2025, pregão eletrônico nº 004/2025, razão pela qual passa a decidir o que segue.

II – DO DIREITO

A anulação das licitações encontra previsão na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, sendo que a possibilidade da Administração anular seus próprios atos é decisão sumulada pelo STF, conforme Súmulas 346 e 473:

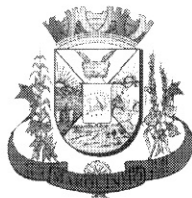
Súmula 473 do STF: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Súmula 346 do STF: “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.”

Ainda, destaca-se que, uma vez verificada a existência de vício/defeito na licitação ou no julgamento por motivo de ilegalidade, no caso, a autorização do início do procedimento licitatório por parte do órgão repassador, a anulação pode ser feita em qualquer fase e qualquer tempo.

Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles:

“Anulação: é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade. A anulação da licitação, por basear-se em ilegalidade no seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



procedimento, pode ser feita em qualquer fase e qualquer tempo."

Como já exposto, a impossibilidade da continuação do processo pela falta da autorização do órgão repassador, inviabilizando a execução do objeto como previsto no edital, razão pela qual percebe-se, nesse ponto, a ilegalidade processual do ato e consequente nulidade da licitação.

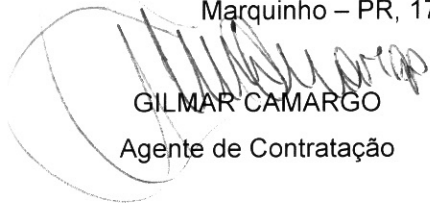
Com base nisso, esta comissão opina pela anulação do processo licitatório nº 004/2025, pregão eletrônico nº 004/2025, ante o fato de que, mesmo evidenciado que não houve má-fé no decorrer do processo, não resta dúvida quanto à impossibilidade de cumprimento integral do objeto licitado.

Desse modo, resta indispensável a **ANULAÇÃO** do processo licitatório, e, consequentemente, do contrato e qualquer eventual pagamento que possa dele ter decorrido, ante o vício insanável que se apresenta.

III – DA DECISÃO

Ante o exposto, entendemos pela anulação do processo licitatório, de modo que, remetemos o procedimento para análise da autoridade superior.

Marquinho – PR, 17 de fevereiro de 2025.


GILMAR CAMARGO

Agente de Contratação


DENISE KUBIAK

Membro


MARCELA VARELA

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000123

DESPACHO

Do: Departamento de Compras e Licitações

Para: Prefeito Municipal

Pelo presente encaminho-vos o Processo de Licitação nº 003/2025, para os fins de anulação/revogação conforme relatório emitido por este departamento referente ao procedimento licitatório de interesse da Administração Municipal.

Marquinho, 17 de Fevereiro de 2025

Cordialmente,


GILMAR CAMARGO
Departamento de Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000124

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

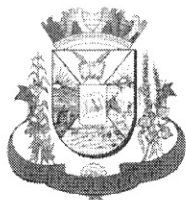
Trata-se de relatório do agente de contratação e equipe de apoio apontando **VÍCIO INSANÁVEL** quanto ao processo licitatório nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 873/2024 – SECID, em razão da falta da autorização para licitação emitida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado das Cidades.

No presente caso, entendo que houve falha procedimental (ilegalidade) e que o vício não pode ser sanado, o que obriga a anulação. Assim, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/21 declaro nulo o processo licitatório nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025, e, consequentemente, o contrato e qualquer eventual ato que possa dele ter decorrido, ante o vício insanável que se apresenta.

Marquinho-PR, 17 de fevereiro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal



Despacho de Cancelamento

MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

Nº 4/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 4

Pregão Cancelado em 17 de Fevereiro de 2025

Devido aos reajustes feitos no edital junto
ao SECID (Paranacidade) e aguardo de
nova autorização para publicação do
processo.

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 17/02/2025

Local: Marquinho/PR Órgão: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Unidade compradora: 1319 - MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 13/02/2025 Situação: Anulada

Data de início de recebimento de propostas: 13/02/2025 11:01 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 27/02/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01612552000113-1-000004/2025 Fonte: Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Objeto:

ILICITANETI - AQUISIÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA POR MEIO DO CONVÊNIO Nº 873/2024 - SECID

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0.00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Numero ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
5302284	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MODELO 07 ANEXO AO EDITAL (MODELO SECID)	1	R\$ 738.333,33	R\$ 738.333,33

Exibir

1 de 1 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e homologação dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.794 de 9 de agosto de 2021.